



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Publicado no quadro de avisos da Câmara de Bonfinópolis de Minas-MG, 25/04/2025, às 15h59 horas, e registro em livro próprio às folhas 69 Sob o nº 115/25

Assinatura: [Signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei em questão, que versa sobre a cobrança pela prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos no Município de Bonfinópolis de Minas, bem como sobre a implementação de uma política ambiental moderna e abrangente para a cidade.

Publicada, a proposição foi distribuída às comissões permanentes, tendo seus membros deliberado pela análise conjunta da matéria legislativa, conforme dispõe o Regimento Interno.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
69 Sob o nº 90/9095
às 15:23 Horas
Bonf. de Minas - MG 24/04/25
Servidor Responsável [Signature]

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter exclusivo, ao Chefe do Poder Executivo, por força do que estabelece a Lei Orgânica do Município.

Pois bem. O referido projeto de lei busca não apenas solucionar a crescente problemática da gestão de resíduos sólidos, mas também promover a justiça social, econômica e ambiental, incentivando práticas sustentáveis e premiando os cidadãos que se responsabilizam pelos resíduos que geram.

O cerne da questão reside na necessidade urgente de modernização da política de gestão de resíduos sólidos no Município de Bonfinópolis de Minas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal pertinente. A crescente complexidade e volume de resíduos gerados pela população urbana impõem a adoção de medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

inovadoras e eficazes, que vão além da simples cobrança por um serviço essencial, que serão implementados através de taxas, observado as diferentes categorias dispostas na proposta, devendo ser cobrado no valor mínimo da população mais vulnerável, conforme disposto em seu artigo 11.

O Projeto de Lei em análise propõe uma abordagem abrangente e integrada, que visa não apenas a arrecadação de recursos para o custeio do serviço, mas também a promoção de práticas sustentáveis e a conscientização da população sobre a importância da responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos. A implementação de tal política representa um avanço significativo na busca por um futuro mais sustentável e equitativo para o município.

Um dos pontos cruciais do Projeto de Lei é a abordagem com a justiça social e econômica, ao estabelecer uma política de cobrança diferenciada, que beneficia a população mais vulnerável com tarifas reduzidas.

Além disso, o projeto incentiva a participação da população na coleta seletiva e na compostagem, premiando os cidadãos que adotam práticas sustentáveis com descontos na tarifa. Essa abordagem inovadora demonstra uma preocupação com a equidade e a inclusão social, ao mesmo tempo em que promove a conscientização ambiental e a adoção de hábitos mais sustentáveis. A valorização dos protetores do meio ambiente, por meio de incentivos e benefícios, é um elemento fundamental para o sucesso da política de gestão de resíduos sólidos proposta.

Adicionalmente, o Projeto de Lei inova ao formalizar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), como forma de incentivar ações recuperadoras de materiais nobres, que são cada vez mais importantes para o equilíbrio ambiental, que demonstra uma visão estratégica e de longo prazo, ao reconhecer o valor econômico e ambiental dos materiais reciclados e ao incentivar a sua recuperação e reinserção na cadeia produtiva.

A ênfase no cuidado com os resíduos e produtos orgânicos, por meio da instituição de um Programa Municipal de Apoio às Ações de Compostagem, é outro ponto positivo do projeto, que contribui para a redução do volume de resíduos enviados para aterros sanitários e para a produção de adubo orgânico de qualidade.

Trata-se de um passo importante para que o Município de Bonfinópolis de Minas cumpra as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal de Saneamento (Lei 11.445/2007), pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos e pelas recentes exigências da lei que alterou o marco legal do saneamento (Lei 14.026/2020).

Vale ressaltar que o presente Projeto de Lei se encontra devidamente respaldado por estudos e orientações desenvolvidos pelo CONVALES, Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios, o que demonstra a sua consistência técnica e a sua adequação às necessidades e peculiaridades dos municípios associados.

A atuação do CONVALES como consultor, orientador técnico e gestor do projeto é um fator importante para garantir a viabilidade e a eficácia do projeto, bem como para facilitar a sua implementação e o seu acompanhamento.

A expertise e o conhecimento técnico do CONVALES são um valioso recurso para os municípios que buscam modernizar a sua política de gestão de resíduos sólidos e promover o desenvolvimento sustentável.

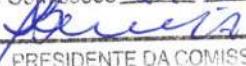
III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o presente parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei que institui a cobrança pelo serviço de manejo de resíduos sólidos no Município de Bonfinópolis de Minas, bem como às inovações propostas no que tange à política ambiental, ao incentivo à compostagem e ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025.


Vereador DADÁ SIMÕES

Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (1) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) absterções Sala de Comissões <u>24/04/2025</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO 	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões <u>24/04/2025</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO 